



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2021

Garante aos filhos dos servidores da Educação o direito a vaga na unidade de ensino municipal em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga em unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Aracruz.

§1º. O direito que trata esse artigo se estende aos demais menores sob guarda do servidor educador, desde que estes residam na mesma residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 15 de junho de 2021.

Roberto Rangel
Vereador – Podemos

GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva possibilitar que os servidores públicos que prestam serviço na Educação municipal, possam matricular seus filhos na mesma unidade de ensino em que trabalham.

Trata-se de uma medida simples, cujo objetivo é facilitar a rotina desses profissionais municipais e alunos, diminuindo as distâncias percorridas ao longo do dia.

Esse Parlamentar tem ciência da lei vigente no Município de Aracruz, que estabelece que crianças e adolescentes tenham direito a vaga na mesma unidade de ensino que seus irmãos (Lei nº 4.019/16).

O presente projeto de lei possui o mesmo escopo da Lei já vigente, ou seja, visa otimizar e facilitar a rotina das famílias, de forma que pessoas ligadas por graus de parentescos próximos possam usufruir e prestar os serviços públicos municipais no mesmo local.

Ademais, a proposição se atenta para a diversidade famílias que a sociedade atualmente comporta, todas constitucionalmente protegidas, ao incluir como beneficiário desse direito de matrícula não apenas os filhos, mas todos os menores sob guarda do profissional educador, abrangendo igualmente os filhos socioafetivos, os netos criados por avós ou tias e demais formações familiares possíveis.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação de algo simples, mas de grande importância para municipalidade.

Aracruz/Espírito Santo, 15 de junho de 2021.

Roberto Rangel

Vereador – Podemos